



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 125/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn, Dr. Elton Luiza Alves da Silva e Dra. Marcia Cristina dos Santos Brás, presente o Procurador Dr. Pedro Nalin, reuniu-se às 14:44min do dia 17 de maio de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 054/2024

Denunciado: Kayke do Nascimento Santos (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 27/03/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que aditou a denúncia para o art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 § 1º inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 070/2024

Denunciado: Richard Wendel da Silva Bittencourt (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Fluminense FC

Categoria: Copa Rio – sub 15

Data jogo: 20/04/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado

Auditora relatora: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 071/2024

1º Denunciado: Victor Gabriel Pereira Barbosa (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243 do CBJD

2º Denunciado: Paulo Henrique Nascimento Chaves (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º Denunciado: Junior Almeida Resende (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258-B e 254-A ambos do CBJD

4º Denunciado: Kaio Fabio Máximo de Souza (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Olaria AC

Categoria: Copa Rio – sub 15

Data jogo: 20/04/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Volta Redonda FC) – Dra. Amanda Borer (Olaria AC)

Auditora relatora: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Volta Redonda FC.

Dada à palavra a Procuradoria que aditou a denúncia com relação ao 1º denunciado para o art. 243-F § 1º do CBJD e aditou também a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

denuncia com relação ao 2º denunciado para o art. 254-A § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258-B do CBJD, e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohen que absolia o denunciado, mantendo a imputação.

05) Processo: nº 072/2024

Denunciado: João Pedro Rodrigues do Nascimento (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio – sub 15

Data jogo: 27/04/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditora relatora: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

06) Processo: nº 073/2024

Denunciado: Waldemir Barbosa Rodrigues da Silva (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A inciso I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x SAF Botafogo

Categoria: Copa Rio – sub 17

Data jogo: 27/04/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditora relatora: Dra. Marcia Cristina dos Santos Brás

Resultado: Deferido pela Relatora a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A inciso I do CBJD.

07) Processo: nº 074/2024

1º Denunciado: Vinicius Dias (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º Denunciado: Leonardo Molais da Silva (atleta da Liga de Italva)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Liga de Varra e Sai x Liga de Italva

Categoria: Campeonato de ligas Municipais – sub 17

Data jogo: 27/04/2024

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditora relatora: Dra. Marcia Cristina dos Santos Brás

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, convertido em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 254 caput do CBJD.

08) Processo: nº 075/2024

Denunciado: Marcus Vinicius Cassimira Ribeiro de Sousa (preparador físico do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 27/04/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditora relatora: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:44min.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ